



Assembleia Municipal de Óbidos	1
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício da Casa da Música, desta vila, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início à reunião da Assembleia Municipal, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Assembleia Municipal e os membros eleitos, respetivamente: Fernando Jorge Sousa e Silva, Pedro Miguel Carvalho Maldonado Freitas, Luís Miguel Gonçalves de Oliveira, Luís Filipe de Oliveira Ribeiro, Ivone Maria da Silva Cristino, Anabela Blanc Capinha Corado, Luís Manuel Ferreira Cunha, Fernando Jorge Duarte Ângelo, Hugo Leitão Henriques, Patrícia Alexandra Fonseca Oliveira, Hélder José Mineiro Mesquita, Ricardo José da Mata Antunes, Natália Leandro, José Manuel Lopes Marques, Ricardo José Querido Faria, Sílvia Maurício Correia, Pedro João Paulo Dos Santos Filipe, João Pedro Serrenho, Lénia Capinha Lameiro, Albino Sousa, Heitor Carvalho da Conceição, José Pedro Rolim Horta, Sandrina Isabel Marques Patriarca, João Paulo Herculano Rodrigues, Frederico de Deus Lopes, Dionísia Maria Teotónio Félix. -----

Estiveram ainda presentes: O Presidente da Câmara Municipal Filipe Daniel, os Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Margarida Reis, Telmo Félix, Ana Sousa e Vítor Rodrigues. Também a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, Cecília Lourenço. -----

Faltaram os Membros Olga Maria Fernandes Prada, que foi substituída por Hélder José Mineiro Mesquita, Vanda da Silva Monteiro Ribeiro que foi substituída por Natália Leandro, José Carlos Ribeiro Capinha que foi substituído por João Pedro Correia Serrenho, Vanda Filipa da Conceição Sousa que foi substituída por Isabel Noronha que também faltou. -----

---Foi eleita a Deputada Lénia Capinha Lameiro, após votação secreta, por maioria com vinte e três votos a favor e três votos em branco, como Segunda Secretária para integrar a Mesa, em substituição de Olga Prada. -----

PONTO 1 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

-- Por não existir inscrições não se verificou intervenção do público.-----

PONTO 2 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---Aprovação de Atas: -----

---Foi presente a Ata da Sessão da Assembleia Municipal de 15 de novembro de 2021. -

---**Foi aprovada por unanimidade.** -----

---**Aprovada em minuta por unanimidade.** -----

---Foi apresentada uma Proposta conjunta apresentada pelos Grupos Municipais do Partido Social Democrata, Partido Socialista e Partido Chega que é lida pela Primeira Secretária Ivone Cristino: -----

“Voto de Pesar por todas as vítimas da guerra entre a Rússia e a Ucrânia -----



Assembleia Municipal de Óbidos		2
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Os Grupos Municipais do Partido Social Democrata do Partido Socialista e do Partido Chega na Assembleia Municipal de Óbidos, desejam manifestar o seu incondicional apoio ao Povo Ucrainiano e repudiar veemente a invasão da Ucrânia e a brutal ofensiva militar desencadeada. -----

O mundo assiste atónito, perplexo e indignado a mais uma ofensiva bélica de uma grande potência mundial, em território alheio. -----

A Ucrânia é um estado livre, soberano e independente pelo que a invasão realizada pelo exército da Rússia é um ato ilegal, ilegítimo e imoral sendo por isso injustificável à luz do direito internacional e da paz entre os povos. -----

É urgente lutar por uma sociedade assente nos valores da Justiça, da Verdade, da Honra e do Progresso no respeito pelos princípios fundamentais da Liberdade com ordem, da Igualdade com respeito e da Fraternidade com justiça. -----

Como se refere na introdução da Carta das Nações Unidas: -----

“Nós os povos das Nações Unidas decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade; A reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas. -----

E para tal: -----

A praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos; A unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais; A garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum; A empregar mecanismos internacionais para promover o progresso económico e social de todos os povos.” -----

Os Grupos municipais do Partido Social Democrata, Partido Socialista e Partido Chega propõem que a Assembleia Municipal de Óbidos delibere realizar um minuto de silêncio por solidariedade com o povo da Ucrânia e por todas as vítimas desta guerra, fazendo apelo para que a paz seja restabelecida o quanto antes. -----

Viva a Paz entre os Povos de Todo o Mundo! -----

Não à Guerra! -----

Óbidos, 28 de Fevereiro de 2022 -----

O Grupo Municipal do Partido Social Democrata -----

O Grupo Municipal do Partido Socialista -----

O Grupo Municipal do Partido Chega” -----

---Não tendo havido intervenções, foi colocado à votação, tendo sido aprovado por maioria com o voto de abstenção da Deputada do PCP. -----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

---Foi feito um minuto de silêncio. -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques do Grupo Municipal CHEGA: “na sequência desta ação, que muito nos dignifica a todos, lamento que nem todos tenham



Assembleia Municipal de Óbidos		3
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

esta opinião, mas as boas ou más ações ficarão para julgar a quem as pratica. O nosso Grupo propõe que o Município de Óbidos proceda à organização e de coordenação principal na recolha de roupa, comida e medicamentos, para enviar para os refugiados e cidadãos da Ucrânia e preparação de um Centro de Acolhimento. Se há gente que contribuiu e que tem contribuído para que este país tenha a dimensão e a projeção que tem a nível de trabalho e nível de qualificações, foram nossos amigos ucranianos. Este é um bom exemplo, o povo ucraniano quando veio para Portugal veio na perspectiva de se valorizar e contribuir para a riqueza deste país e merece todo o nosso respeito e, naturalmente, propomos que o concelho, através do seu Município, esteja minimamente preparado para estas ações de apoio.” -----

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Filipe Daniel, refere, no seguimento da intervenção anterior, que na passada sexta feira houve uma reunião, com carácter de urgência face aos acontecimentos, e foram despoletados um conjunto de mecanismos internos para ajudar. Foram feitos alguns contactos com a Secretaria das Migrações, com a Srª Secretária de Estado Cláudia Pereira e com a Diretora da Segurança Social e estão a ser ultimadas as condições para poder acolher aqueles que pretendam vir para Óbidos e também dar algum conforto aos que já cá estão, quer do ponto de vista psicológico e do ponto de vista de algumas necessidades que possam eles próprios ter ou de alguém que eles possam acolher nas suas casas. É reconhecido que este povo quando vem para Portugal vem para trabalhar e pôr em prática as suas capacidade e formação. Também, em articulação com as Juntas de Freguesia, está-se a fazer um levantamento do número de pessoas da Ucrânia que está no concelho de Óbidos.-----

---Intervenção da Srª Deputada Sílvia Correia “ como Declaração de Voto e esclarecimento, porque há muita confusão relativamente à posição do PCP e, em particular agora neste voto de pesar que foi votado nesta Assembleia Municipal, quero reforçar alguns pontos que eu, com uma posição exatamente igual à do PCP, somos a favor da paz em qualquer circunstância, seja ela qual for. Lamentamos as vidas perdidas e o sofrimento do povo ucraniano, mas a vida de um povo não vale mais do que a vida de outro povo, porque todos os povos são iguais e todos têm o mesmo direito a viver. Daí é lamentável que aqui nunca foi feita referência relativa a outros povos que ao longo dos anos têm sofrido e sido dizimados pela guerra e posso citar alguns: a Palestina, a Síria, a Líbia, o Iraque. Somos pelos povos e não em específico pelo povo ucraniano. Estamos com o povo ucraniano tal e qual como estamos com todos os outros povos que sofrem com a guerra porque somos a favor da paz. -----

Em consequência desse nosso apoio e desejo pela paz, é por essa mesma razão que somos contra a NATO, é por essa razão que achamos que não devemos fazer parte da NATO porque somos pela paz e não pela guerra. Neste momento em vez de estamos a lutar pela paz estamos a armar a Ucrânia para poder lutar ainda mais com a Rússia. Se condenamos uma guerra não lhes podemos dar armas. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		4
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

O que nós defendemos, e que eu acho que deveria ter sido trazido aqui a esta Assembleia Municipal, seria um Voto em defesa da paz e pelo fim da escalada de confrontação na Europa. Todos tentamos que, pela negociação e pela paz, se conseguissem Acordos Internacionais para haver respeito pelos Direitos Fundamentais e o Direito Internacional. Isto não é um assunto simples, toda a gente sabe que tem questões históricas, geopolítica, o Presidente da Ucrânia não tem cumprido vários Acordos. Todos sabemos disto. Não fica bem a alguns Membros aqui de criticarem os outros por terem boas ou más ações. Esta foi a razão pela qual eu me abstive. Sou pela paz e estou com todos os povos que sofrem com a guerra.” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Freitas “só para esclarecer a distinta colega que não me parece, na Declaração conjunta aprovada, qualquer tomada de partido relativamente a qualquer um. Lamento a invasão de um país soberano, sejam quais forem os motivos, e do sofrimento de um povo que daí decorre. Nesta Declaração não se toma partido por nenhum dos lados do conflito, ou seja, nem pela Federação Russa, nem pela NATO, nem por qualquer outra força militar em presença no confronto. Aliás, na nossa Declaração diz o mundo assiste atónito, perplexo e indignado a mais uma ofensiva bélica de uma grande potência mundial em território alheio. É urgente terminar com todos os confrontos bélicos engendrados pelas grandes potências mundiais que se comportam como vulgares gangs urbanos em guerras de violência e delinquência pela conquista de influência territorial e ideologia geopolítica. Isto reflete a nossa tomada de posição relativa às guerras e aos conflitos e às posturas dos blocos que se vão perfilando, porque é importante não esquecermos que acabou a Guerra Fria, caiu a Cortina de Ferro, a Rússia, como é normal, está a viver com dificuldade a perda do estatuto momentâneo de um grande império, os Estados Unidos têm os seus interesses e a sua postura, mas é importante não nos esquecermos que a China também é uma potência em crescimento e que está a assistir placidamente mas com muito interesse ao desenrolar deste conflito. É importante que nos comecemos a relacionar a nível mundial, não como Blocos e andarmos a discutir por pequenas parcelas de terra é contra os interesses da espécie humana.” -----

---Tem a palavra a Srª Deputada Sílvia Correia “eu só quero aqui referir que li o parágrafo e não sou contra o mesmo. Por vezes quando se aprova ou se abstém, não é no todo, mas sim em algumas partes. Em algumas partes eu não concordo. Não concordo que, ao longo do tempo, temos tido estas situações noutros sítios e nunca foi trazido à Assembleia. Não está aqui em causa o povo ucraniano.” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado José Marques “o Partido CHEGA propõe uma série de Ações, na pessoa do Sr. Presidente da Câmara: as Propostas do CHEGA para o Município de Óbidos pretendem ter uma postura proativa de melhoramento das condições de vida dos seus munícipes, residentes e visitantes, e naturalmente contribuir com a sua análise crítica mas construtiva nos assuntos da governação deste concelho, para que de uma forma prática e objetiva se vão resolvendo os problemas mais



Assembleia Municipal de Óbidos		5
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

prementes da nossa população. Consideramos ser a nossa obrigação e também assim a confiança que os eleitores depositaram na nossa representação em órgãos autárquicos para que possamos contribuir para tornarmos o concelho de Óbidos cada vez mais moderno e apelativo, focado, antes de tudo, nos que aqui residem, exemplo de boas práticas de gestão dos dinheiros públicos. Assim, elenco algumas das Propostas que nos parecem pertinentes e, de alguma maneira, passíveis de serem realizadas de acordo com alguma análise que já foi feita anteriormente. -----

1. Proceder a uma inventariação da sinalética rodoviária vertical existente e a sua posterior substituição gradual daquela que apresentar sinais evidentes de degradação. -

2. Proceder à renovação das marcas horizontais de segurança, em especial nas zonas de maior densidade de tráfego automóvel, começando pelo espaço envolvente ao Centro da Vila de Óbidos, pois é onde diariamente circulam mais pessoas. -----

3. Elaboração de um Projeto, tendo em vista a execução de um passeio pedonal na Estrada Nacional N8, no percurso compreendido entre o cruzamento da Estrada da Califórnia na Freguesia de Gaeiras com esta via do lado nascente da mesma, até ao acesso ao cruzamento onde está instalada uma grande superfície comercial, atendendo, quer ao número crescente de peões a circular sem condições de segurança porque é muito estreita a faixa reservada aos peões, quer pela velocidade a que normalmente as viaturas circulam. -----

4. Instalação de uma iluminação apropriada nos dois abrigos consignados para a paragem de autocarros localizados no centro da Vila junto ao acesso da muralha, quer por questões de segurança dos passageiros que aguardam transporte, quer pela impossibilidade de consultar a informação de horários nela afixada quando escurece. Também consideramos por questões de conforto dos utentes ser razoável num dos abrigos a colocação de uma superfície no banco onde as pessoas se sentam, uma cobertura em material isolante do frio natural da pedra desagradável durante a espera do transporte. -----

5. Proceder ao reforço de iluminação pública nos locais de visibilidade mais reduzida e de grande afluência de peões, tal como junto à Estrada Nacional N8, em especial durante a ocorrência de Eventos de elevada visibilidade dentro das muralhas, no percurso compreendido entre as referidas paragens dos autocarros até rotunda onde estão instaladas as duas superfícies comerciais. -----

6. Proceder à ativação da sinalização vertical e semafórica do cruzamento da Estrada Principal da Amoreira com acesso ao Vau, melhorando alguns detalhes da sua operacionalidade. -----

7. Substituição da sinalética vertical existente nas estradas onde se situam os limites do concelho de Óbidos por algo que possa dignificar o nosso património histórico e informar de uma maneira simples e objetiva das suas potencialidades turísticas, à semelhança de outros bons exemplos que temos no país. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		6
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Vou agora abordar a parte de património cultural e vou falar de algo que se chama Carreiro dos Frades e a sua passagem por algum território do nosso concelho, nomeadamente pela Freguesia de Gaeiras: dada a importância histórica deste percurso que cruza o concelho de Óbidos e em especial a Freguesia de Gaeiras, passando pela original Fonte dos Corações, é urgente a sua reabilitação, desde o ponto de entrada norte depois da Estrada 115 que vai de Caldas para Lisboa, até ao ponto de saída na zona norte da Urbanização da Bela Vista, na Freguesia de Gaeiras, bem como melhorar e embelezar o espaço onde se situa a antiga Fonte. Lembramos que, quando da construção da Urbanização Fonte dos Corações, foi solicitado pela presidência da Câmara na altura a cedência de uma faixa de terreno a alguns proprietários nas suas áreas de implantação, tendo como objetivo preservar parte deste percurso, o que de bom grado foi aceite. Assim, pensamos que se deverá proceder à demarcação e manutenção do mesmo, em especial nas faixas de terrenos privados existentes a seguir ao Parque Desportivo da Urbanização da Fonte dos Corações que recebeu o nome da antiga Fonte, até ao local original da mesma e posterior ligação à Urbanização da Bela Vista. Posteriormente, incentivar a sua utilização, integrada noutros percursos pedestres através da sua divulgação pública como mais um atrativo da nossa zona. -----

Outro assunto: limpeza urbana e lotes de terreno. Num concelho que se quer moderno e atrativo e exemplar a todos os níveis, é fundamental que se proporcione aos seus residentes e visitantes condições de higiene, limpeza, que cada vez mais contribuam para o seu bem estar, cultivem o gosto pela sua imagem cuidada do local onde vivem e, naturalmente, onde circulam. Assim propomos: -----

1. promover e incentivar comportamentos e boas práticas seletivas na deposição e utilização dos contentores do lixo e de material reciclável e da boa utilização dos equipamentos públicos, através de uma informação regular nos meios de comunicação considerados eficazes, redes sociais, Boletim Municipal, folhetos caixas do correio, ações de sensibilização associadas a Eventos ou até parcerias com entidades públicas e privadas. -----

Por outro lado, em relação a lotes de terreno em zonas urbanizadas, promover ações de fiscalização, identificação e posterior sensibilização dos proprietários dos lotes de terreno em urbanizações e áreas urbanas para a necessidade de manter esses espaços limpos de vegetação alta ou quaisquer tipos de deposição de materiais ou detritos que possam prejudicar a segurança, boa higiene e o seu enquadramento urbanístico nos moradores e visitantes. -----

Esperando o melhor acolhimento destas nossas propostas, a bem do nosso concelho, o Partido CHEGA, através do seu representante, desde já se coloca à disposição do que for considerado.” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado João Pedro Serrenho “a minha intervenção tem como base um tema que para nós é extremamente importante que é a Lagoa e o ecossistema. Dar nota do esforço desenvolvido pela autarquia, em consonância com a



Assembleia Municipal de Óbidos		7
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

nossa autarquia vizinha, relativamente ao aumento dos trabalhos e a sua manutenção. É muito importante que a autarquia vá acompanhando para que estes trabalhos se possam ir fazendo com uma maior destreza e minimizando os seus impactos. Quero dignificar a candidatura deste ecossistema para ser classificado como uma Zona Húmida. Aumentar a proteção, a classificação, o financiamento e a sua sustentabilidade temporal. Referir, também, o Protocolo da BioLagoa, pois, hoje em dia, este ecossistema carece, cada vez mais, uma caracterização e um empenho cada vez mais destas organizações, das autarquias, é muito importante preservar a fauna e flora que daí provém, o turismo, que por si só vem por arrasto. É muito importante a caracterização desta região para se perceber o hidrodinamismo para todos os que tiram partido deste belíssimo espaço. Devemos cada vez mais apostar em Protocolos com várias instituições que consigam monitorizar e perceber e que estudem este espaço.” ---

---Intervenção da Srª Deputada e Presidente de Junta da Usseira, Dionisia Félix, solicita ao Grupo Parlamentar do PCP e do Bloco de Esquerda para que não colocassem publicidade, nomeadamente, na subida da Usseira por baixo do Viaduto da Autoestrada, num pequeno espaço que aí existe e onde se tenta colocar lá plantas, e está constantemente a ser invadido com cartazes de propaganda deste Partidos. Acha que há espaços apropriados para esse tipo de cartazes e por isso, pede o favor de não colocarem mais cartazes aí. Também dá nota, e falando do povo ucraniano, que estão solidários e que a Junta de Freguesia vai abrir as portas para receber alguns bens que as pessoas queiram doar para entregar nos Guias de S. Lourenço e nos Bombeiros. ---

---Intervenção da Srª Deputada e Presidente de Junta de Freguesia de Olho Marinho, Sandrina Patriarca, agradece o empenho e dedicação da autarquia na ajuda para um problema aqui partilhado com a Freguesia de Amoreira que é a questão Centro de Saúde e na ausência de médico no Centro de Saúde do Olho Marinho. Esta situação continua a ser de grande preocupação para a população e por isso, embora com os esforços feitos e que venham a ajudar, continuam a ser precisas alternativas que sejam capazes de corresponder às necessidades da freguesia. Diz que a Freguesia vai celebrar o nonagésimo sétimo aniversário no próximo sábado e convida toda a população. -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Hélder Mesquita que refere que também no Olho Marinho, os pilares do aqueduto do IP6, estão cheios de cartazes de propaganda política e publicidade em papel, tal como a Deputada Dionísia referiu, que vai ficando degradada e não é visualmente bonita. Questiona também, como está o processo referente à Casa do Seixo na Amoreira. -----

---Tem a palavra a Srª Deputada Sílvia Correia, “questiono, em primeiro lugar gostaria de perguntar, relativamente à esterilização de animais, pois já verificou que está a circular nas páginas do Município que está em vigor uma campanha de esterilização de animais errantes e gostaria de saber se há ajudas, relativamente aos animais de companhia, para os residentes no concelho. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		8
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Em segundo lugar, o Sr. Presidente disse na comunicação social que pretendia descentralizar várias atividades que até agora têm sido concentradas na Vila, gostaria de saber quais, como e quando estaria prevista essa descentralização. -----

Em terceiro lugar, queria saber qual a data prevista para terminar a obra da Praça da Criatividade e o que é que se pensa fazer na parte das traseiras, se é para manter o estacionamento e se sim se o mesmo será pago. -----

Em quarto lugar, na rotunda que fica ao pé da Escola do Furadouro, na saída para o Complexo, existem muitos automobilistas que se enganam e saem nessa saída para a escola pensando que estão a entrar na Estrada Nacional, não sei se seria possível colocar alguma sinalética. -----

Em último lugar, saber se já foram efetuadas diligências no sentido de pedir à empresa que laborou na pedreira dos Currais Novos, localizada no Olho Marinho e perto das Cezaredas, para repor o local tal como estava anteriormente à exploração e tal como está previsto na Lei. -----

Relativamente àquilo que foi dito relativamente à propaganda eleitoral do PCP, como todos sabem é permitido colar propaganda política, está previsto na Lei, por isso cada um tenta fazer campanha da forma que pode.” -----

---Intervenção do Sr. Deputado Ricardo Faria “a minha intervenção é sobre o Festival do Chocolate. Eu quero enaltecer a coragem do executivo e da Óbidos Criativa que, num ano em que faz vinte anos do Festival de Chocolate, finalmente, o Festival sair para fora da Cerca, ser por toda a Vila porque as ruas da Vila não são só de passagem, são um local onde todos os turistas, onde todos os cidadãos da nossa freguesia devem de visitar e de passear. Existem também outras infraestruturas camarárias onde vai existir o evento Festival do Chocolate. Enaltecer este esforço e esta nova roupagem do evento, passados vinte anos, passar às ruas da Vila, porque também é um pedido dos turistas, pois eles vêm para a Vila de Óbidos e querem andar nela e não querem que os eventos sejam localizados apenas num local. Pegando nesta parte do turismo, enaltecer o esforço que está a ser feito pelo Município em parceria com o Turismo de Portugal, eu desde que começou a pandemia tenho feito várias formações online que o Turismo de Portugal tem vindo a oferecer e, mais recentemente o Município de Óbidos fez a parceria, com cerca de 50 Municípios do país, e Óbidos mais uma vez está presente. São ações de formação para profissionais do setor e para desempregados que queiram aprender mais sobre o turismo, numa altura em que o turismo é essencial, sempre foi e cada vez mais vai ser um motor de desenvolvimento económico do nosso concelho. É necessário que este turismo saia para fora da Vila, ainda mais agora depois da pandemia, também para a Lagoa de Óbidos. É muito importante esta aproximação. Para quem não sabia que a Câmara tem agora este Protocolo, acho que é interessante de informar, pois pode haver quem queira participar. Esperar que este evento corra pelo melhor e esperar que os próximos também se realizem fora da Cerca do Castelo e que continuem e que o turismo volte em força a Óbidos.” -----



Assembleia Municipal de Óbidos		9
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

---Intervenção do Sr. Deputado Pedro Filipe, pergunta ao Sr. Presidente, relativamente aos alunos do concelho se têm internet na escola em condições para que os professores possam contactá-los quando estão em isolamento, porque parece que há alunos que não estão a ser acompanhados em casa por falta de meios. -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Oliveira “enaltecer o trabalho do Município em relação à saúde. Dizer que já se conseguiu, em tempo parcial, um clínico para a Amoreira e para o Olho Marinho, isto fruto de uma persistência do executivo municipal. Conseguiu-se ainda a abertura de uma vaga extra para um médico, para o concelho, e toda a pressão que tem sido feita pelo Município no ACES Oeste Norte que insiste em não olhar para Óbidos como deveria, está a fazer com que as coisas sigam o seu rumo e que alguns dos problemas mais graves no âmbito da saúde, ao poucos, tenham alguma solução. -----

Dizer que a formação dos munícipes tem sido uma mais valia, tem sido uma aposta deste Município, o Ricardo acabou de falar no Ativar Turismo, reforçar a ideia de que é gratuito para quem participa, também ainda no âmbito da formação para animadores e funcionários do Município, ainda à pouco tempo tivemos aqui a presença da Aida Figueiredo, uma professora da Universidade de Aveiro, com o projeto Limites Invisíveis e que veio ajudar a olhar para os espaços de jogo como espaços de aprendizagem, na sequência do projeto já aqui falado com a participação do Professor Carlos Neto. Em relação à educação dizer que o Projeto Estratégico Educativo Municipal continua a andar e têm havido diligências da parte do município e reuniões com a Universidade Nova para trabalhar estas questões.” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Freitas, coloca três questões: relativamente ao Plano Diretor Municipal, sabendo que tem que estar concluído até ao fim deste ano, e em alguns Municípios da zona ele já se encontra em discussão, como instrumento fundamental de ordenamento do território e de desenvolvimento, pergunta em que ponto se encontra. Relativamente às questões funcionais dos complexos municipais das piscinas, em tempos houve uma questão levantada acerca da falta de pressão e, ao que sabe, havia problemas no equipamento interior da piscina e que levava a que a pressão tivesse que ser diminuída à entrada do complexo. Questiona se esse tipo de problemas já está resolvido ou em que fase se encontra. No seguimento de questões levantadas pelo Sr. Deputado do CHEGA, solicita a informação acerca de se existe cadastro de sinalização vertical de trânsito no concelho. -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado e Presidente de Junta de Vau, Frederico Lopes, “a par do que referiu a colega Dionísia, a Freguesia de Vau também se associa a esta iniciativa de solidariedade para com o povo ucraniano. Dizer que sendo a Freguesia de Vau uma das freguesias beneficiada com a empreitada de Rede de Rega de Óbidos, enaltecer o envolvimento da Câmara Municipal e a parceria com a Junta de Freguesia naquilo que é a identificação das Redes Viárias durante a empreitada. Destacar também o timing das intervenções e a forma como foi feita a monitorização dos trabalhos



Assembleia Municipal de Óbidos		10
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

garantindo que estas obras fossem feitas em tempo útil sem que danificasse as vias a quando das instalações dos hidrantes.” -----

---Tem a palavra a Srª Deputada Anabela Blanc “gostaria de fazer algumas observações: salvo melhor entendimento, parece-me que a questão colocada pela Srª Presidente Dionísia não é um assunto para a Assembleia Municipal, será um assunto entre a Junta de Freguesia e o Partido Comunista ou outro que seja. -----

Em segundo lugar, uma questão que tem a ver com a publicidade partidária, em Portugal este tipo de publicidade está sobejamente protegido, quer se concorde ou não, os Partidos podem colocar mas estão obrigados a após as eleições a os retirar. -----

Outra questão é que não me parece correto que haja determinadas informações institucionais que não seja o Sr. Presidente da Câmara a dar e que sejam dadas por Deputado de outra bancada. As informações daquilo que se passa no Município cabe ao Sr. Presidente da Câmara divulgar. -----

Outra questão é referente ao dia do Município. Temos a convicção que este dia é muito importante e queremos saber o porquê de, primeiro, o Partido Socialista não foi convidado para estar presente na sessão que se realizou online e passados uns dias, e quero saber qual foi a dualidade de critérios nesta organização, houve uma organização presencial que teve que ver com a assinatura de um Acordo relacionado com o Regadio, onde já houve muitas pessoas presentes. O Dia do Município é muito importante e é importante ser comemorado por todos. -----

Solicito ao Sr. Presidente de Câmara que nos informasse detalhadamente sobre como é que se conseguiu abrir uma vaga para um médico. -----

Faço uma sugestão, porque já não é a primeira vez, tem a ver com o Festival do Chocolate e outros eventos, eu recordo-me que numa Assembleia da OESTECIM o Município de Torres Vedras fez e mostrou um estudo económico do impacto do evento do carnaval sobre a economia de Torres Vedras, era importante a Câmara de Óbidos também fazer o mesmo relativo aos eventos de Óbidos.” -----

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Assembleia que refere que os Presidentes de Junta representados na Assembleia tem direito a expressar-se nas suas intervenções mencionando todos os assuntos relevantes para a freguesia que representam. Diz que há um equívoco geral pois não houve qualquer cerimónia solene relativa à comemoração do Dia do Concelho. -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Ângelo “em primeiro lugar, a questão da guerra e da Ucrânia, agradecer pela disponibilidade do armazém e pelo agilizar dos procedimentos. Em relação à questão da Lagoa de Óbidos, referir que a Lagoa é muito importante e não é só para o desporto, para o turismo ou questões económicas, é muito importante para os dois municípios mas também para as freguesias e hoje estive lá e constatei que ela não tem qualquer ligação ao mar e isso é que é preocupante. Dar conhecimento disso aqui na Assembleia para sensibilizar todos os Membros que está a haver a maior intervenção na zona superior da Lagoa de Óbidos e isso não está a



Assembleia Municipal de Óbidos		11
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

facilitar a zona inferior junto à Aberta. Já fui convocado para uma reunião, enquanto Presidente da Associação de Mariscadores, para se tentar perceber o que pode fazer com urgência. Enquanto Assembleia Municipal temos que ter sensibilidade para nos preocuparmos com as dragagens, devendo até haver uma Comissão permanente de acompanhamento da Lagoa e não só quando se efetuam dragagens.” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Oliveira “só para ressaltar alguns equívocos. Acho que temos que fazer uma reflexão acerca do papel dos Deputados Municipais e perceber o que podemos dizer. Por exemplo, em relação à saúde, as informações que, muitas vezes, têm sido trazidas por mim porque fui eleito representante da saúde nesta Assembleia.” -----

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal “começando por responder à intervenção do Sr. Deputado José Marques, relativamente à sinalética, referir que já foi feito um pedido de levantamento aos Serviços Municipais e de Proteção Civil para que possa ser substituída. -----

Relativamente ao espaço pedonal, ainda não está feito, mas é uma das prioridades junto com a questão da segurança das pessoas nesses espaços. -----

A questão das paragens dos autocarros, refere que está a ser projetado uma paragem única no edifício onde funciona atualmente o Serviço de Metrologia e a Óbidos.com para proporcionar melhores condições. -----

A questão do património cultural é algo que se tem de valorizar e continuar a promover cada vez mais. -----

A limpeza e higiene do concelho, está-se a prever utilizar a receita da Taxa Turística para este efeito. Em matéria de terrenos urbanos, a Proteção Civil está e estará atenta a todas as situações. -----

Os Srs. Deputados João Pedro Serrenho e Fernando Ângelo fizeram aqui a abordagem em relação à Lagoa, esta não é apenas importante para questões de eventos, mas sim todos os dias e, nesse sentido estamos preocupados e estamos a classificar para proteger. Refere que em Janeiro manifestou junto do Secretário de Estado do Ambiente a necessidade de uma intervenção na zona inferior da Lagoa. Neste momento temos a responsabilidade de fazer algo mais duradouro e estrutural como o facto de, de uma forma mais definitiva, se resolver a questão da Aberta. -----

Em relação àquilo que a Srª Presidente de Junta da Usseira manifestou a respeito da propaganda política, do ponto de vista de impacto visual é bastante significativo e estamos sensíveis em relação a esta matéria. -----

Relativamente à intervenção da Srª Presidente de Junta de Olho Marinho, sobre o Clínico, para já foi o possível por parte do Município para amenizar a situação. -----

Em relação ao ponto de situação da Casa do Seixo, estivemos lá na semana passada e as obras estão a decorrer na normalidade. -----

A Srª Deputada Sílvia Correia coloca um conjunto de questões, a esterilização dos animais errantes está a ser feita e há o apoio à esterilização dos animais que são



Assembleia Municipal de Óbidos		12
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

adotados no concelho. Em relação à Praça da Criatividade será durante o mês de março feita a receção provisória da sua conclusão e esperamos que seja um espaço dinamizador da estratégia para o concelho. Faz a questão da descentralização dos eventos e o objetivo é, numa primeira instância, manter os eventos dentro da Vila e dar oportunidade às freguesias de que os eventos também decorram aí. -----

O Parque de Estacionamento vai ser reabilitado e asfaltado e será pago em função de algum critério estabelecido, nomeadamente em relação à questão dos moradores ou das pessoas que tiverem de se deslocar à Vila durante um curto espaço de tempo para tratar de algum assunto nos Serviços. É também objetivo da Câmara criar ali um edifício que albergue alguns Serviços, como a Segurança Social e outros, para facilitar a população. -----

Em relação à questão da Pedreira, o Município não manifestou o interesse na exploração e esse licenciamento também não é da competência do Município mas sim da Direção Geral de Energia e Geologia e Ministério da Economia e essa reposição paisagística tem que ser feita através da entidade proponente. -----

Em relação à matéria do alunos sem internet diz que não foi recebida qualquer informação sobre isso e a Câmara investiu setenta mil euros em hotspots e computadores portáteis para os alunos e por isso espero que não haja qualquer situação de dificuldade quando os alunos estão em isolamento. -----

O Sr. Deputado Miguel Oliveira refere a questão do clínico, o Dr. Fernando Correia está a fazer as horas semanais possíveis. -----

O Sr. Deputado Pedro Freitas, dizer que existe o cadastro de sinalização e a falta de pressão de água nas piscinas foi causada por um episódio pontual resolvido no dia. Relativamente ao PDM, estamos em fase final para entrega à empresa que nos está a assessorar e estamos a cumprir os prazos. -----

Na matéria do Regadio, foi feita alguma pressão para a Rede Viária ser só implementada após a implementação da Rede de Rega porque se trata de equipamentos muito pesados e que iriam danificar as vias. -----

A Srª Deputada Anabela Blanc deixou um conjunto de questões que já foram respondidas. Relativamente ao impacto económico dos eventos também é muito importante para a Câmara saber quais são esses valores reais.” -----

ORDEM DO DIA

PONTO 3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. -----

---Foi presente a seguinte informação: “**Justificação das alterações** -----

A mesa da Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº 1 do artigo 29º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, propõe que no mandato atual (2021-2025) se continue a utilizar o regimento aprovado no mandato anterior, com algumas alterações, que tem como finalidade torna-lo ainda mais eficaz e atual relativamente ao funcionamento do órgão, e à própria base legal que o sustenta. -----

Assim, propõe-se as seguintes alterações, que se encontram registadas no documento em anexo, na cor azul, e que se justificam da seguinte forma: -----

Nº 1 do artigo 4º - Procura-se desta forma contemplar um modo de eleição da mesa da Assembleia que tem sido



Assembleia Municipal de Óbidos		13
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

sempre utilizada na 1ª reunião de funcionamento de início de mandato, deixando este facto de estar omissis no Regimento; -----

Nº 3 do artigo 8º - Alteração é feita para cumprir o estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 30º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; -----

Alínea a) do nº 1 artigo 13º - Parece mais adequado para o normal funcionamento da Assembleia que haja só necessidade de realizar um intervalo após 3 horas (180 minutos) de duração da reunião; -----

Nº1 do artigo 14º - A contagem dos dias faz-se de forma contínua de acordo com o estipulado no artigo 137º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; -----

Nº 2 do artigo 14º - utilização do correio eletrónico, aliás como tem vindo a ser utilizado, nos termos do Decreto-Lei nº 73/2014 de 13 de Maio e a contagem dos dias faz-se de forma contínua, de acordo com o estipulado no artigo 137º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; -----

Nº 4 do artigo 15º - Faz-se a devida correção para três dias úteis para abranger todas as situações, nomeadamente a situação de uma convocatória para uma sessão extraordinária enviada a uma sexta-feira para uma sessão a realizar na 4ª feira seguinte (convocatória com a antecedência mínima de cinco dias seguidos) em que existem, assim, apenas três dias úteis na contagem do prazo (2ª, 3ª e 4ª feira). -----

Nº 3 do artigo 41º - As atas são lavradas por um funcionário da autarquia que faz parte do núcleo de apoio próprio da Assembleia Municipal, previsto no número 1 do artigo 31º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; -----

Nº 4 do artigo 41º - Aprovação da minuta, devidamente assinada por todos os membros que participaram na reunião, conforme previsto no nº 4 do artigo 34º do CPA. Aperfeiçoamento da redação anterior; -----

Nº 5 do artigo 41º - Aprovação da Ata na reunião seguinte, conforme o previsto no nº 2 do artigo 34º do CPA. Aperfeiçoamento da redação anterior. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Óbidos Fernando Jorge Sousa e Silva -----

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS -----

Índice: -----

I - Natureza e Competências da Assembleia -----

Artigo 1.º - Natureza -----

Artigo 2.º - Competências da Assembleia Municipal -----

II Mesa da Assembleia e Competências -----

Secção I – Mesa da Assembleia -----

Artigo 3.º - Composição da Mesa -----

Artigo 4.º - Eleição da Mesa -----

Secção II – Competências -----

Artigo 5.º - Competências da Mesa -----

Artigo 6.º - Competência do Presidente da Mesa -----



Assembleia Municipal de Óbidos		14
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Artigo 7.º – Competências dos Secretários -----

III – Do Funcionamento da Assembleia -----

Secção I – Das Sessões -----

Artigo 8.º – Local das Sessões -----

Artigo 9.º – Sessões Ordinárias -----

Artigo 10.º – Sessões Extraordinárias -----

Artigo 11.º – Duração das Sessões -----

Artigo 12.º – Horário das Sessões -----

Artigo 13.º – Continuidade das Sessões -----

Secção II – Da Convocatória e Ordem do Dia -----

Artigo 14.º – Convocatória -----

Artigo 15.º – Ordem do Dia -----

Artigo 16.º – Elementos que Devem Constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara -----

Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia -----

Artigo 17.º – Período das Sessões -----

Artigo 18.º – Período de Intervenção do Público -----

Artigo 19.º – Período Antes da Ordem do Dia -----

Artigo 20.º – Período da Ordem do Dia -----

Secção IV – Da Participação de Outros Elementos -----

Artigo 21.º – Da Participação dos Membros da Câmara Municipal -----

Artigo 22.º – Participação de Eleitores -----

Secção V – Do Uso da Palavra -----

Artigo 23.º – Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público -----

Artigo 24.º – Regras do Uso da Palavra no Período Antes da Ordem do Dia -----

Artigo 25.º -Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do dia -----

Artigo 26.º - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal -----

Artigo 27.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia -----

Artigo 28.º - Declarações de Voto -----

Artigo 29.º - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa -----



Assembleia Municipal de Óbidos		15
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Artigo 30.º - Pedidos de Esclarecimento -----

Artigo 31.º - Requerimentos -----

Artigo 32.º - Ofensas à Honra ou à Consideração -----

Artigo 33.º - Interposição de Recursos -----

Artigo 34.º - Retirada do Uso da Palavra -----

Artigo 35.º - Maioria -----

Artigo 36.º - Voto -----

Artigo 37.º - Formas de Votação -----

Artigo 38.º - Empate na Votação -----

Secção VI – Das Faltas -----

Artigo 39.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo -----

Secção VII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia -----

Artigo 40.º - Carácter Público das Sessões -----

Artigo 41.º - Atas -----

Artigo 42.º - Registo na Ata de Declaração do Sentido de Voto -----

Artigo 43.º - Publicidade das Deliberações -----

IV – Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho -----

Artigo 44.º - Constituição -----

Artigo 45.º - Competências -----

Artigo 46.º - Composição -----

Artigo 47.º - Funcionamento -----

V – Dos Grupos Municipais -----

Secção I – Constituição e Organização -----

Artigo 48.º - Constituição -----

Artigo 49.º - Organização -----

Secção II - Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais -----

Artigo 50.º - Constituição -----

Artigo 51.º - Funcionamento -----

VI – Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia -----



Assembleia Municipal de Óbidos		16
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Secção I – Do Mandato -----

Artigo 52.º - Duração e Continuidade do Mandato -----

Artigo 53.º - Suspensão do Mandato -----

Artigo 54.º - Ausência Inferior a 30 dias -----

Artigo 55.º - Renúncia ao Mandato -----

Artigo 56.º - Substituição do Renunciante -----

Artigo 57.º - Perda de Mandato -----

Artigo 58.º - Preenchimento de Vagas -----

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia -----

Artigo 59.º - Deveres -----

Artigo 60.º - Impedimentos e Suspeições -----

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia -----

Artigo 61.º - Direitos -----

VII – Do Apoio à Assembleia -----

Artigo 62.º - Núcleo de Apoio -----

VIII – Disposições Finais -----

Artigo 63.º - Interpretação e Integração de Lacunas -----

Artigo 64.º - Entrada em Vigor -----

Capítulo I -----

Natureza e Competências da Assembleia -----

Artigo 1.º (Natureza) -----

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo e de fiscalização do Município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos por sufrágio direto e secreto pelo colégio eleitoral do Município de Óbidos e pelos sete Presidentes de Juntas de Freguesia. -----

Artigo 2.º (Competências da Assembleia Municipal) -----

A Assembleia Municipal tem competências de apreciação e fiscalização e as competências funcionais previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências legais, de acordo com o disposto no art.º 3.º da lei acima referida. -----

Capítulo II -----

Mesa da Assembleia e Competências -----

Secção I -----

Mesa da Assembleia -----

Artigo 3.º (Composição da Mesa) -----



Assembleia Municipal de Óbidos		17
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

- 1 A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia. -----
- 2 O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário; -----
- 3 Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião. -----

Artigo 4.º (Eleição da Mesa) -----

- 1 A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por meio de listas, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia. ---
- 2 Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura. -----
- 3 No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata. -----

Secção II -----

Competências -----

Artigo 5.º(Competências da Mesa) -----

A Mesa da Assembleia tem as competências funcionais previstas no artigo 29.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências atribuídas pela Assembleia em plenário. -----

Artigo 6.º (Competência do Presidente da Assembleia) -----

- 1 O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal. -----
- 2 O Presidente da Assembleia Municipal tem as competências funcionais previstas no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências atribuídas pela Assembleia em plenário. -----

Artigo 7.º (Competência dos Secretários) -----

- 1 Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----
- 2 Os Secretários da Assembleia Municipal têm as competências funcionais previstas no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, sem prejuízo das demais competências atribuídas pela Assembleia em plenário. -----

Capítulo III -----

Do Funcionamento da Assembleia -----

Secção I -----

Das Sessões -----

Artigo 8.º (Local das Sessões) -----

- 1 As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Auditório Municipal da Casa da Música – sito na Rua Direita, na Vila de Óbidos. -----
- 2 Com o objetivo de aproximação do poder local aos munícipes as sessões poderão decorrer noutra local, dentro da área do Município. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		18
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

3 A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa. -----

4 Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 9.º (Sessões Ordinárias) -----

1 A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro. -----

2 A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respeito e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, a apreciação dos documentos de prestação de contas consolidadas deter lugar na sessão ordinária de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro ou Dezembro. -----

3 A aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de Órgãos Autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano, nos termos do art.º 61.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

Artigo 10.º (Sessões Extraordinárias) -----

1 O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento: -----

1.a Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta; -----

1.b De um terço dos seus membros; -----

1.c De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500. -----

2 Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dia compreendido entre o 5.º e o 10.º dia seguintes. -----

3 Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

4 O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia. -----

5 Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os nºs 2 e 3 do artigo 60.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Artigo 11.º (Duração das Sessões) -----

1 As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas. -----

Artigo 12.º (Horário das Sessões) -----

1 A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00, salvo deliberação expressa do



Assembleia Municipal de Óbidos		19
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

plenário. -----

2 Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião. -----

3 Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta. -----

4.A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão. -----

Artigo 13.º (Continuidade das Sessões) -----

1 As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos: -----

a)Intervalos, que podem ocorrer a cada 180 minutos de sessão; -----

b)Restabelecimento da ordem na sala; -----

c)Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar. -----

Secção II Da Convocatória e Ordem do dia -----

Artigo 14.º (Convocatória) -----

1 Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por correio eletrónico, edital, ou através de protocolo, ou quando solicitado expressamente pelo membro por carta com aviso de receção, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, contados de forma seguida. -----

2 Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por correio eletrónico, edital, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias e máxima de dez dias, contados de forma seguida. -----

Artigo 15.º (Ordem do Dia) -----

1 A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia. -----

2 Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude o artigo 16º deste Regimento. -----

3 A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de: -----

3.a Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias; -----

3.b Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias. -----

4 A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco ou três dias úteis sobre a data de início da sessão ordinária ou extraordinária respetivamente. -----

5 Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

6 Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde os dois dias anteriores à data indicada para a sessão. -----

Artigo 16.º (Elementos que Devem Constar da Informação Escrita do Presidente da Câmara) -----



Assembleia Municipal de Óbidos		20
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

- 1 Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias: -----
- 1.a A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas entidades participadas, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou resultados que daí advêm; -----
- 1.b A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira; -----
- 1.c A situação financeira do município; -----
- 1.d As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos Serviços Municipais; -----
- 1.e Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem. -----
- 2 A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma. -----
- 3 A informação escrita deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, que a fará chegar aos demais membros, pelo meio mais célere ao seu dispor. ---

Secção III -----

Organização dos Trabalhos na Assembleia -----

Artigo 17.º (Período das Sessões) -----

- 1 Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”. -----
- 2 Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”. --

Artigo 18.º (Período de Intervenção do Público) -----

- 1 O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos. -----
- 2 O Período de “Intervenção do Público” decorrerá no início de cada sessão, anteriormente ao “Período de Antes da Ordem do Dia”. -----
- 3 Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar. -----
- 4 O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão. -----

Artigo 19.º (Período de Antes da Ordem do Dia) -----

- 1 O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos: -----
- 1.a Apreciação e votação das atas; -----
- 1.b Leitura resumida do expediente, prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir e resposta a questões colocadas pelos membros da assembleia sobre o teor do expediente; ----
- 1.c Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio. -----
- 2 O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		21
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Artigo 20.º (Período da Ordem do Dia) -----

- 1 O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia. -----
- 2 - A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias dependem de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto. -----

Secção IV -----

Da Participação de Outros Elementos -----

Artigo 21.º (Participação dos Membros da Câmara Municipal) -----

- 1 A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, desde que o solicite, sem direito a voto. -----
- 2 Em caso de falta ou impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal. ---
- 3 Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia. -----

Artigo 22.º (Participação de Eleitores) -----

- 1 Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes. -----
- 2 Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar. -----

Secção V -----

Do Uso da Palavra -----

Artigo 23.º (Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público) -----

- 1 A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 18.º deste Regimento. -----
- 2 Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa. -----
- 3 A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos. -----
- 4 A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito no prazo máximo de quinze dias úteis. -----

Artigo 24.º (Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia) -----

- 1 Ao Presidente da Assembleia Municipal caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes. -----
- 2 A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa. -----

Artigo 25.º (Regras do Uso da Palavra para Discussão da Ordem do Dia) -----

- 1 Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de quinze minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder três minutos de intervenção. -----
- 2 Após a utilização do período referido no ponto 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo



Assembleia Municipal de Óbidos		22
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

período de intervenções, de dez minutos, que será proporcionalmente distribuído pelos membros da Assembleia Municipal que solicitaram intervir no decurso do segundo período. -----

- 3 A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos. -----
- 4 O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante artigo 16.º deste Regimento. -----

Artigo 26.º (Regras do Uso da Palavra Pelos Membros da Câmara Municipal) -----

- 1 No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados. -----
- 2 A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados. -----
- 3 No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para: -----
 - 3.a Prestar a informação relativa ao consignado do artigo 16º deste Regimento; -----
 - 3.b Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia; -----
 - 3.c Intervir nas discussões, sem direito a voto. -----
- 4 É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal. -----
- 5 A palavra, é ainda concedida aos Vereadores, para o exercício do direito de Defesa da Honra. -----

Artigo 27.º (Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia) -----

A Palavra é concedida aos membros da Assembleia para: -----

- a* Tratar de assuntos de interesse municipal; -----
- b* Participar nos debates; -----
- c* Emitir votos e fazer declarações de voto; -----
- d* Invocar o Regimento ou interpelar a mesa; -----
- e* Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município; -----
- f* Formular ou responder a pedidos de esclarecimento; -----
- g* Fazer requerimentos; -----
- h* Reagir contra ofensas à honra ou à consideração; -----
- i* Interpor recursos. -----

Artigo 28.º (Declarações de Voto) -----

- 1 Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação. -----
- 2 As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos. No caso de a declaração de voto ser escrita poderá ser entregue até ao primeiro dia útil seguinte à



Assembleia Municipal de Óbidos		23
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Assembleia, em horário de expediente. -----

Artigo 29.º (Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa) -----

- 1 O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar um regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito. -----
- 2 Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos. -----
- 3 O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos. -----

Artigo 30.º (Pedidos de Esclarecimento) -----

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria do ponto da ordem do dia em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir. -----

Artigo 31.º (Requerimentos) -----

- 1 Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito. -----
- 2 Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos. -----

Artigo 32.º (Ofensas à Honra ou à Consideração) -----

- 1 Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos. -----
- 2 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos. -----

Artigo 33.º (Interposição de Recursos) -----

- 1 Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa para o plenário. -----
- 2 O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos. -----

Artigo 34.º (Retirada do Uso da Palavra) -----

No uso da palavra de que trata a presente Secção V, não serão permitidas interrupções quer por outros membros da Assembleia quer por parte do público presente, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, podendo mesmo, retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude. -----

Artigo 35.º (Maioria) -----

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria de número legal dos membros da assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

Artigo 36.º (Voto) -----

- 1 Cada membro da Assembleia tem um voto. -----
- 2 Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção. -----

Artigo 37.º (Formas de Votação) -----



Assembleia Municipal de Óbidos		24
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

- 1 As votações realizam-se por uma das seguintes formas: -----
 - 1.a Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar; -----
 - 1.b Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia; -----
 - 1.c Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar. -----
- 2 Os elementos da Mesa da Assembleia votam em último lugar. -----

Artigo 38.º (Empate na Votação) -----

- 1 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. -----
- 2 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

Secção VI -----

Das Faltas -----

Artigo 39.º (Verificação de Faltas e Processo Justificativo) -----

- 1 Constitui falta a não comparência a qualquer sessão. -----
- 2 Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão. -----
- 3 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. -----
- 4 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico. -----
- 5 Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário. -----

Secção VII -----

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia -----

Artigo 40.º (Carácter Público das Sessões) -----

- 1 As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas. -----
- 2 A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas. -----

Artigo 41.º (Atas) -----

- 1 De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----



Assembleia Municipal de Óbidos

25

Ata n.º 3

Reunião ordinária de 28/02/2022

- 2 Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----
- 3 As atas são lavradas, por um funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros na sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----
- 4 O texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo esta assinada, após aprovação, por todos os membros presentes na reunião. -----
- 5 A ata de sessão deverá ser enviada a todos os membros da Assembleia, para a devida apreciação juntamente com a documentação relativa à sessão seguinte, sendo aprovada e assinada nessa mesma sessão.
- 6 As certidões das atas da assembleia são requeridas ao Presidente da Mesa e emitidas no prazo máximo de dez dias úteis à data da entrada do respetivo requerimento, podendo ser substituídas por fotocópias autenticadas das atas, nos termos da lei geral. -----

Artigo 42.º (Registo na Ata de Declaração do Sentido de Voto) -----

- 1 Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu sentido de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----
- 3 O registo na ata do sentido de voto, em caso de voto de vencido, isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. -----

Artigo 43.º (Publicidade das Deliberações) -----

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Capítulo IV -----

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho -----

Artigo 44. (Constituição) -----

- 1 A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado. -----
- 2 A iniciativa da proposta da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia, submetida a plenário para aprovação. -----
- 3 As delegações, comissões ou grupos de trabalho têm um mandato temporário, conferido pelo plenário, que se esgota com a conclusão da tarefa para que foi constituída, se outro prazo não estiver estipulado por Lei. -----

Artigo 45.º (Competências) -----

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o desempenho das funções para que foram constituídas, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal. -----

Artigo 46.º (Composição) -----

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia. -----

Artigo 47.º (Funcionamento) -----



Assembleia Municipal de Óbidos		26
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião. -----
- 2 As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.
- 3 Cada delegação, comissão ou grupo de trabalho elegerá o seu Presidente que coordenará os trabalhos. -----

Capítulo V -----

Dos Grupos Municipais -----

Secção I -----

Constituição e Organização

Artigo 48.º (Constituição) -----

- 1 Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais. -----
- 2 A constituição dos grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal. -----
- 3 Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção. -----
- 4 Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes. -----

Artigo 49.º (Organização) -----

- 1 Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização. -----
- 2 Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal. -----

Secção II -----

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais -----

Artigo 50.º (Constituição) -----

- 1 A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais. --
- 2 A Câmara Municipal poderá ser chamada a fazer esclarecimentos sobre determinados assuntos em discussão na Conferência, desde que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia. -----

Artigo 51.º (Funcionamento) -----

- 1 A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal. -----
- 2 Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia. -----
- 3 As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções. -----

Capítulo VI -----

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia -----



Assembleia Municipal de Óbidos		27
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Secção I

Do Mandato

Artigo 52.º (Duração e Continuidade do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 53.º (Suspensão do Mandato)

- 1 Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
- 3 São motivos de suspensão designadamente:
 - 3.a Doença comprovada;
 - 3.b Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - 3.c Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 56.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 58.º, deste Regimento.

Artigo 54.º (Ausência Inferior a 30 dias)

- 1 Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 3 O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste Regimento.

Artigo 55.º (Renúncia ao Mandato)

- 1 Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
- 2 A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
- 3 A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 4 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 56.º (Substituição do Renunciante)

- 1 O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira



Assembleia Municipal de Óbidos		28
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior. -----

- 2 A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito. -----
- 3 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma. -----

Artigo 57.º (Perda de Mandato) -----

1. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Artigo 58.º (Preenchimento de Vagas) -----

- 1 As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. -----
- 2 Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação. -----

Secção II -----

Dos Deveres dos Membros da Assembleia -----

Artigo 59.º (Deveres) -----

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia: -----

- a Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam; -----
- b Participar nas votações; -----
- c Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros; -----
- d Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia; -----
- e Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal. -----

Artigo 60.º (Impedimento e Suspeições) -----

- 1 Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 2 A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 3 Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 4 À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		29
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Secção III-----

Dos Direitos dos Membros da Assembleia-----

Artigo 61.º (Direitos)-----

- 1 Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:-----
 - 1.a Participar nos debates e nas votações;-----
 - 1.b Apresentar propostas, moções e requerimentos;-----
 - 1.c Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;-----
 - 1.d Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;-----
 - 1.e Propor alterações ao Regimento;-----
 - 1.f Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.-----
- 2 Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos consignados pela lei, designadamente pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais e pelo Estatuto dos Eleitos Locais.-----

Capítulo VIII-----

Do Apoio à Assembleia-----

Artigo 62.º (Núcleo de Apoio)-----

- 1 Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela mesa.-----
- 2 A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.-----
- 3 Sempre que necessário, a pedido de qualquer membro da Assembleia, com a antecedência mínima de 24 horas sobre a realização da sessão, o núcleo de apoio providenciará o equipamento informático ou audiovisual requerido para comunicações ou exposições a efetuar.-----

Capítulo IX-----

Disposições Finais-----

Artigo 63.º (Interpretação e Integração de Lacunas)-----

Compete à mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, salvo se qualquer membro recorrer para o plenário da Assembleia da interpretação feita, caso em que cabe a este decidir.-----

Artigo 64.º (Entrada em Vigor)-----

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.”-----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Freitas que sugere uma correção no artigo 41º pois todas as deliberações são importantes.-----

---Tem a palavra o Sr. Deputado José Marques que refere que a sua intenção é complementar o Regimento para que todos possam usufruir da melhor forma das Assembleias e apresenta um conjunto de sugestões escritas.-----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.-----



Assembleia Municipal de Óbidos		30
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

---Aprovado em minuta por unanimidade.-----

PONTO 4 – PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÓBIDOS.-----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2022,SACEF,S,31,974, acompanhado da devida documentação.

---Foi presente a seguinte informação: “**Composição do Conselho Municipal de Educação**-----

O artigo 58.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece que o conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.-----

Em face da competência aí prevista e considerando o previsto no artigo 57.º do citado diploma legal, remete-se a presente proposta para apreciação da Câmara Municipal, que em caso de aprovação deve ser presente para deliberação da Assembleia Municipal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL-----

Composição do Conselho Municipal de Educação-----

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação e regulamenta os conselhos municipais de educação, estabelecendo as suas competências que, presentemente e de acordo com o artigo 56.º do citado diploma, são:-----

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;-----
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;-----
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;-----
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;-----
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;-----
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;-----
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;-----
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;-----
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.-----

Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.-----

Decorre do artigo 58.º que o conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.-----

Em conformidade com a informação remetida, pelas entidades identificadas no artigo 57.º, do diploma supra referido, propõe-se a seguinte composição para o Conselho Municipal de Óbidos:-----

Filipe Daniel, presidente da câmara municipal de Óbidos;-----

Fernando Jorge, presidente da Assembleia Municipal;-----

Margarida Reis, vereadora com o pelouro da educação;-----

Sandrina Patriarca, presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;-----

Bruno Santos, delegado regional de educação de Lisboa e Vale do Tejo;-----



Assembleia Municipal de Óbidos		31
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Joaquim Sardinha, em representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo; -----

José Santos, Diretor do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos; -----

Miguel Ferreira, representante do conselho pedagógico do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos; -----

Cidália Graça, em representação do pessoal docente da educação pré-escolar pública; -----

Fernanda Portugal, em representação do pessoal docente do ensino básico público; -----

Teresa Mendes, em representação do pessoal docente do ensino secundário público; -----

Sandra Teotónio e Catarina Vargas, em representação das associações de pais e encarregados de educação; -----

Afonso Quintino, em representação das associações de estudantes; -----

Vitor Rodrigues, em representação das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação; -----

Maria José Guedes, em representação dos serviços públicos de saúde; -----

Cláudia Tonelo, em representação dos serviços da segurança social; -----

Célia Roque, em representação dos serviços de emprego e formação profissional; -----

Mara Correia, em representação dos serviços públicos da área da juventude e do desporto; -----

Nelson Batista, em representação das forças de segurança. -----

Ana Sofia Vaz Nunes Godinho CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe “sobre a Proposta para a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Óbidos, nós gostaríamos de perguntar quantas vezes é que este Conselho reuniu no mandato anterior, por Lei tem que reunir pelo menos no início e no fim de cada ano letivo, tendo sido uma Proposta aprovada por maioria em Reunião de Câmara é possível saber como é que votaram os Vereadores? Qual foi o sentido de voto dos Vereadores do Partido Socialista e se houve, ou não, declaração de voto. Se sim, porque é que não nos foram remetidos com a documentação.” -----

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal que refere em relação à questão do número de reuniões no mandato anterior, não poder responder por não exercer funções executivas nesse mandato. Em relação ao sentido de voto dos Vereadores do Partido Socialista, uma vez que foi votado por maioria, foi pela situação de considerarem que, nomeadamente a Profª Mara, que não seria a pessoa para fazer parte do Conselho de Juventude e que deveria ter sido alguém em representação do IPDJ nessa matéria. Foi essa a interpretação por parte dos senhores Vereadores e não sabe se esta documentação foi remetida junto a restante. -----

---Tem a palavra a Srª Vereadora Margarida Reis, diz, em relação às questões colocadas que não fazia parte e por isso não sabe o número de vezes que reuniu, mas a obrigatoriedade é, pelo menos, as duas vezes já referidas e essas foram efetivadas. Neste momento está numa fase de constituição do Conselho Municipal e, muito brevemente, terá lugar a primeira reunião pois já existem alguns assuntos para tratar que foram solicitados pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos. -----

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Assembleia Municipal que diz que o Presidente da Assembleia Municipal é um dos Membros do Conselho Municipal de Educação e as vezes que este reuniu foram as vezes que a Lei estipula, embora no último ano isso não se tenha verificado, certamente devido à questão da pandemia. Nos outros



Assembleia Municipal de Óbidos		32
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

anos houve várias reuniões extraordinárias, sempre que era necessário. -----
---Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Freitas, sugere que os documentos que chegam à Assembleia com a indicação de que a votação foi por maioria, se possível e nos casos em que isso exista, que haja a indicação de Declarações de Voto e que fosse indicado o sentido da votação de cada um dos votantes. -----

---Intervenção do Sr. Deputado Miguel Oliveira “eu compreendo os argumentos e os pedidos, mas acho que temos que ter uma atitude que facilite a Assembleia Municipal. Nós temos nas várias Bancadas, pelo menos nas duas maiores, Vereadores que têm uma ligação estreita com os Deputados da sua Bancada e, por isso, há informação que não tem que vir do Presidente da Assembleia Municipal, pelo menos esta das votações, pois pode circular entre os Membros da Bancada e os Vereadores do mesmo Partido.” -----

---Intervenção da Srª Deputada Anabela Blanc que diz que deve vir a informação para o Órgão Assembleia para funcionar institucionalmente. -----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por maioria o Conselho Municipal de Educação, com um voto contra da Srª Deputada Sílvia Correia do Grupo Municipal do PCP e vinte cinco votos a favor. -----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

PONTO 5 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO NO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO Nº1 E Nº3 DO ARTIGO 6º DA LEI Nº8/12 DE 21 DE FEVEREIRO - LCPA, NA SUA ATUAL REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO MONTANTE EXCEDER O VALOR DE 99.759.58€, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B) DO Nº1 E Nº6 DO ARTIGO 22º DO DECRETO-LEI Nº197/99 DE 8 DE JUNHO - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ÓBIDOS” -----

---Foi presente a seguinte documentação: “REPARTIÇÃO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ÓBIDOS” -----

O Município de Óbidos, na sequência da revogação da decisão de contratar do anterior concurso público CP/4/2021-PPC, pelo facto de todas as propostas terem sido excluídas, pretende proceder à abertura de novo procedimento concursal para realização da empreitada identificada em epígrafe. -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. -----

O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “O regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”. -----

Também a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 6 do citado artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelece que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a



Assembleia Municipal de Óbidos		33
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos. -----

Face ao exposto, e uma vez que o prazo de execução previsto para o procedimento supra identificado é de 10 meses, conforme calendarização para a execução da obra, o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. -----

Estima-se que o encargo total de 487.312,26€ (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor proposto no projeto de execução e aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência delegada em 13/04/2021 e 31/01/2022, seja repartido da seguinte forma: -----

Ano de 2022 – 209.400,00€ -----

Ano de 2023 – 277.912,26€ -----

Total – 487.312,26€, acrescido de IVA. -----

Considerando os valores em causa, e ao estipulado nas disposições conjugadas previstas na alínea b) do n.º 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal. -----

À consideração superior. -----

Ana Paula Rodrigues Simões Dias TÉCNICO SUPERIOR” -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques “gostava de questionar qual é a solução alternativa durante as obras para que o Serviço tenha a dignidade e se foi ponderado, inclusive, repartir o atendimento médico por outros posto de saúde existentes no concelho. Em relação às iniciativas para cativação e contratação de profissionais, embora não seja esse o papel do Município, mas medidas complementares que pudessem cativar eventuais profissionais de saúde para virem para o nosso concelho, nomeadamente através de cedência de habitação, um veículo para se deslocar sempre que está de serviço, para a família ter acesso a creches, alguns detalhes que podiam fazer ponderar a sua vinda.” -----

---Intervenção da Srª Deputada Sílvia Correia “em primeiro lugar manifestar a nossa preocupação pelo atraso que já se regista no arranque da obra que é da maior necessidade para a população do concelho de Óbidos. Este é mais um dos problemas que retratam a incúria com os sucessivos Governos e autarquias a tratar as questões do Serviço Nacional de Saúde que só se resolvem com o reforço efetivo de meios financeiros, humanos e técnicos. Tenho duas questões: quantas Propostas se apresentaram a concurso? Quais foram as razões que levaram o júri a recusar todas as Propostas?” -----

---Intervenção do Sr. Deputado Fernando Ângelo “deixar bem claro que consideramos que esta obra é uma obra muito importante para o concelho e nesse sentido só peca por tardia. Nós já vimos nos concelhos vizinhos acontecer a obra já estar concluída, como em Caldas da Rainha, Alcobaça ou Nazaré que recorreram ao Fundo 2020, e aqui andávamos a enrolar um pouco por causa, provavelmente, das Delegações de Competências. Por isso, na análise da documentação que nos foi enviada detetamos falta de um cronograma financeiro bem como o seu financiamento. Registo, também, que houve necessidade de um novo financiamento com um valor muito mais alto do



Assembleia Municipal de Óbidos		34
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

que estava previsto no primeiro. Deixo três questões: a primeira é qual a razão pela qual não nos foi enviado o cronograma financeiro. A segunda é qual é que foi a necessidade do novo procedimento e o que é que aconteceu ao outro. A terceira é qual é que vai ser a forma de financiamento desta obra.” -----

---intervenção do Sr. Deputado Miguel Oliveira “apenas referir em relação à intervenção da Deputada Sílvia, que a incúria imputada a algumas entidades não pode ser imputada ao Município de Óbidos, pois este sempre fez tudo para que tivéssemos uma unidade de saúde digna, mas foi sempre travado pelo ACES OESTE NORTE. Pode haver incúria dos nossos Governos, mas não do Município.” -----

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal, refere que em relação à intervenção do Sr. Deputado José Marques que está a ser considerada uma alternativa que é utilizar-se o Pavilhão Desportivo Municipal complementando com um conjunto de módulos enquanto as obras durarem que, segundo a previsão dos empreiteiros, será de cerca de dez meses. Também foi apresentada a possibilidade de se utilizar os outros Centros de Saúde e distribuir os utentes nestas unidades, mas o que está planeado é a primeira opção. Aquilo que foi referido de acréscimos para cativar a vinda de clínicos, vem de encontro ao que já foi ponderado fazer pelo Município. -----

Relativamente ao que a Srª Deputada Sílvia Correia referiu relativo ao atraso das obras, diz que esse atraso já vem de longa data. O que a autarquia tem feito e vai continuar a fazer é sobrepor-se àquela que é uma responsabilidade do Governo central. -----

Respondendo ao Sr. Deputado Fernando Ângelo, há aqui este novo procedimento porque os preços dos materiais subiram e houve um reforço pois não estava contemplada a questão do conforto dos utentes. -----

É uma obra muito importante e que peca por tardia e estão todos envolvidos. -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Freitas “independentemente da Bancada partidária que represento, a partir do momento em que fui eleito, é o concelho de Óbidos e a população do concelho de Óbidos e, portanto, poderão contar connosco, comigo pessoalmente e com todos os meus colegas em tudo o que seja necessário relativamente ao poder central na reivindicação das justas pretensões do Município, do concelho e das populações de Óbidos.” -----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

PONTO 6 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA, RESTAURANTE E "PONTO VERDE" COM CARREGADOR ELÉTRICO PARA DUAS VIATURAS, NA PRAIA DO BOM SUCESSO, FREGUESIA DO VAU. -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de



Assembleia Municipal de Óbidos		35
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Óbidos, referência 2022,SACEF,S,31,979, acompanhado da devida documentação. ----

---Foi presente a seguinte informação: **“Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico -----**

No âmbito da competência da Câmara Municipal para gerir equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, bem como para a gestão das praias integradas no domínio público marítimo, respetivamente previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, operacionalizada pelo DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, apresenta-se proposta de Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

O DL 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atual, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, prevê no artigo 24.º que essa utilização e respetiva atribuição, quando de iniciativa pública, é feita através de concurso público, o qual é realizado, com as necessárias adaptações, de acordo com as normas relativas à celebração de contratos de empreitada e fornecimentos e aquisição de bens e serviços. -----

Nessa conformidade foi desenvolvida a presente proposta tendo o Código dos Contratos Público como regime supletivo e com as necessárias adaptações, regulando o procedimento pré-contratual no que o regime geral não prever nesta matéria. -----

Tratando-se da atribuição de uma Concessão, carece a Câmara de autorização da Assembleia Municipal para a celebrar o respetivo contrato e fixar as respetivas condições gerais, conforme a alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro. -----

A presente proposta considera ainda a competência da Câmara Municipal para aprovar programas de concurso e cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba e para onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, respetivamente previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, conjugada com a supra citada competência de gestão das praias integradas no domínio público marítimo que, na minha opinião, não se deve considerar nas competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara por não existir referência expressa a essa possibilidade. -----

Na sequência da conclusão do anterior contrato de concessão do direito de exploração e da revogação do procedimento de contratação pública lançado em 2021, procuraram-se corrigir as dificuldades surgidas na execução dos mesmos, tendo a presente proposta procurado dar resposta às mesmas, no sentido de poder encontrar a melhor solução e dotar o equipamento municipal das melhores condições para usufruto da população. -----

Assim, propõe-se: -----

1 - A abertura do procedimento através de Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas, na Praia do Bom Sucesso, freguesia do Vau, nos termos do artigo 23.º do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e com aplicação supletiva do regime previsto no Capítulo VI do Título II, Capítulo II do Título III, ambos da Parte I, e Capítulo II do Título I e Título II, ambos da Parte III, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias. -----

3 - A aprovação da constituição do júri abaixo designada, que conduzirá o procedimento, delegando-lhe as competências para prestar esclarecimentos e conceder audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação: -----

Presidente: Alexandre Dos Santos Ferreira, Técnico Superior do Gabinete de Gestão de Projetos e Investimentos do Serviço de Captação de Fundos, em regime de Cedência de Interesse Público -----

Vogal: Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira -----

Vogal: Ilda Maria Nuno da Cruz de Figueiredo, Técnica Superior da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal -----

Vogal Suplente: Mafalda Sousa, Técnica Superior da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Arquitecta -----



Assembleia Municipal de Óbidos		36
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Vogal suplente: Alexandra Salreta, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento -----

3.1. - Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo -----

O órgão competente para tomar a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º do DL 226-A/2007, de 31 de maio, e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, carecendo ainda de autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que se propõe em caso de aprovação da presente proposta e previamente ao lançamento do presente concurso público na Plataforma de Contratação Pública em uso no Município. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----

---Intervenção da Srª Deputada Anabela Blanc “eu sei que já houve uma Assembleia Municipal, no mandato anterior, em que nos pronunciamos sobre este assunto. Pergunto o que é que se passou para se ir de novo deliberar, há alguma alteração dos próprios equipamentos?” -----

---O Sr. Presidente da mesa responde que o anterior concurso não sortiu efeito. -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques “em relação a este assunto, daquilo que me foi dado a conhecer, pergunto se não deveria ser o Município a fazer obras ou exigir ao anterior concessionário, em caso de dolo comprovado, para apresentar o produto mais apelativo em relação aos concorrentes ou às pessoas interessadas em concorrer. Também não percebo porque é que se tem de exigir dois pontos de carregamento elétricos no caderno de encargos e depois não se fala muito de mobilidade reduzida. Também, o valor inicial exigido mais o valor necessário para as obras retira a possibilidade de jovens empreendedores poderem concorrer em pé de igualdade, porque acho que o valor pedido pela renda é um valor extremamente alto que não está ao alcance de todos. Também o prazo de contratualização nunca devia ser superior a cinco anos, eventualmente com a salvaguarda de direito de preferência. São estes pontos que eu gostava de ver esclarecidos.” -----

---Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, diz que este assunto já veio anteriormente a esta Assembleia, houve concurso com uma proposta válida mas que não apresentou depois todos os requisitos exigidos e a avaliação do júri foi que não reunia condições. Por este motivo o concurso anterior ficou sem efeito e procedeu-se agora a novo concurso. -----

Uma das questões que foi colocada é porque é que não é o Município a fazer estas obras, mas sendo uma oportunidade não só de apoio de praia mas de ser para restaurante não se quer condicionar com execução de obras específicas. Acha que o Sr. Deputado José Marques se contradiz quanto ao tempo de utilização, porque diz que não deveria ser mais que cinco anos mas depois considera que o valor é oneroso para jovens empreendedores. -----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por maioria, com um voto contra do Deputado José Marques do Partido CHEGA, onze votos de abstenção, dos Deputados do PS e do PCP e catorze votos a favor dos Deputados e Presidentes de junta do PSD, do Presidente da Junta de A-dos



Assembleia Municipal de Óbidos		37
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

**Negros(UPF) e da Presidente da Junta de Freguesia da Usseira (MPU)-----
Aprovado em minuta por unanimidade. -----**

PONTO 7 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, PARA EXECUÇÃO DA FASE 2 DA OBRA - AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO CEMITÉRIO. -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2022,SACEF,S,31,1028, acompanhado da devida documentação. --

---Foi presente a seguinte informação: “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS PARA A EXECUÇÃO DA FASE 2 DA OBRA “AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO CEMITÉRIO” -----

Anexo para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, proposta do Vereador com o Pelouro das Freguesias de celebração de contrato interadministrativo no âmbito das competências previstas nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, para efeitos das competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Previamente à decisão deverá ser assegurado o respetivo cabimento. -----

CECÍLIA LOURENÇO Chefe de Divisão Municipal -----

Câmara Municipal de Óbidos -----

José Joaquim Simões Pereira -----

PROPOSTA -----

Considerando que: -----

a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia; -----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; -----

Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa; -----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas; -----

e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos; -----

f) A existência do estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º, onde foi incluída a execução da obra em referência; -----

g) Se encontra concluída a negociação com a Junta de Freguesia; -----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere: -----



Assembleia Municipal de Óbidos		38
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

1. Delegar na Junta de Freguesia de A-dos-Negros as competências a que a minuta em anexo se reporta; -----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos; -----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para: -----
- 3.1.** Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----
Óbidos, 8 de fevereiro de 2022 -----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de outubro) **José Joaquim Simão Pereira** -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO -----
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS NEGROS -----

Ao abrigo do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

Considerando que: -----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando ainda que: -----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º; -----
9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, realizado em 2019, demonstrou que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia. -----
10. Foi celebrado Contrato Interadministrativo de delegação de competências e posterior Adenda, respetivamente em 7 de março de 2019 e em 30 de dezembro de 2020, entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de A-dos Negros, tendo por objeto a execução das obras de “Ampliação e remodelação do Cemitério”, que constituíram a Fase 1 e englobaram a execução de estudo, projeto e fiscalização, respeitante aos trabalhos de construção do



Assembleia Municipal de Óbidos		39
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

cemitério, casa de apoio, Instalações sanitárias e arruamento. -----
11. A execução da Fase 2 da empreitada “Ampliação e remodelação do Cemitério” referente especificamente à execução de “Trabalhos de Construção de Arruamentos” pela Junta de Freguesia de A-dos-Negros será mais eficiente e célere com o mesmo Dono de Obra da Fase 1. -----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre: -----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -----

Segundo Outorgante: FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS, pessoa coletiva n.º 507513738, representada por Heitor Carvalho da Conceição, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por **Freguesia**; -----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de A-dos Negros para a execução da obra relativa à Fase 2 da empreitada “Ampliação e remodelação do Cemitério” - “Trabalhos de Construção de Arruamentos”. -----

Cláusula 2.ª Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste contrato e, -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado. -----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

- a) O Código dos Contratos Públicos; -----
- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3.ª Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina em 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato. -----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos. -----

Cláusula 5.ª Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I. -----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite **30.560,86 Euros** (trinta mil, quinhentos e sessenta euros e oitenta e seis cêntimos). -----

Cláusula 7.ª Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são -----



Assembleia Municipal de Óbidos		40
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições: -----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª; -----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante. -----

Cláusula 8.ª Recursos Humanos e Modo de afetação -----

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra. -----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública. -----

Cláusula 9.ª Obrigações da Primeiro Outorgante -----

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a: -----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I; -----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas; -----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª; -----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso; --

Cláusula 10.ª Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação; -----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados; -----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;

Cláusula 11.ª Registo dos Movimentos Financeiros -----

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria. --

Cláusula 12.ª Execução e Avaliação do Contrato -----

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros. -----

Cláusula 13.ª Ocorrências e emergências -----

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. --

Cláusula 14.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato -----

- 1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. -----
- 2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são



Assembleia Municipal de Óbidos		41
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----

CAPÍTULO IV -----

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO -----

Cláusula 15.ª Modificação do contrato -----

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

Cláusula 16.ª Suspensão do contrato -----

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 17.ª Resolução pelas Partes Outorgantes -----

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 18.ª Revogação -----

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -----

2. A revogação obedece a forma escrita. -----

CAPÍTULO V -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços: -----

Município de Óbidos -----

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Telefone: 262 955 500 -----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro -----

2510-086 Óbidos -----

Junta de Freguesia da A-dos-Negros -----

E-mail: fregadosnegros@mail.telepac.pt -----

Telefone: 262 958 602 -----

Morada: Estrada do Pedrogão, n.º1 -----

2510-321 A-dos-Negros -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20.ª Foro competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Assembleia Municipal de Óbidos		42
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Cláusula 21.ª Publicidade -----
Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Óbidos. -----

Cláusula 22.ª Dúvidas, erros e omissões -----
O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador. -----

Cláusula 23.ª Entrada em vigor -----
O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----
Óbidos, ____/____/____ -----
O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel -----
O Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros -----

Heitor Carvalho da Conceição -----
Aprovado pela Câmara Municipal em: ____/____/____ -----
Aprovado pela Assembleia Municipal em: ____/____/____ -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques “em relação a este Ponto nós congratulamos que haja cada vez mais Delegação de Competências nas Freguesias porque são eles que dão a cara junto dos munícipes e que têm que responder às questões colocadas. No entanto, entendemos que, cada vez mais, deverá haver um esforço do Município para aumentar esta capacidade das freguesias terem autonomia para poderem executar determinado tipo de manutenções e até de obras para que as coisas aparecem mais rapidamente e em tempo útil e, por outro lado, que as pessoas tenham as melhores condições.” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Ângelo que refere que, quer neste Ponto, quer no próximo, só estão mencionadas duas freguesias e pergunta se as outras freguesias também irão ter procedimentos idênticos e se esta vai ser a obra do mandato ou se vai haver procedimentos idênticos para estas freguesias. -----

---Tem a palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal que refere, em relação à questão da dotação de verba para estas delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia, em termos médios houve um incremento de 17% nesta matéria. Tem sido feito com algum critério, em função das necessidades cujo levantamento foi feito junto dos Presidentes de Junta por parte do Vereador que tem o Pelouro. Estas são as primeiras delegações de competência que temos para estas duas Freguesias, A-dos-Negros e Usseira, naturalmente espera-se chegar a todas as outras em função das necessidades de cada uma delas e espera-se que esta não seja a obra do mandato e que se possa chegar a mais locais e fazer mais pelas Freguesias. -----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

PONTO 8 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NA JUNTA DE



Assembleia Municipal de Óbidos		43
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

FREGUESIA DE USSEIRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA - REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DA USSEIRA- FASE 2. -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício da Câmara Municipal de Óbidos, referência 2022,SACEF,S,31,1027, acompanhado da devida documentação. --

---Foi presente a seguinte informação: “**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA “REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DA USSEIRA – FASE 2”** -----

Anexo para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, proposta do Vereador com o Pelouro das Freguesias de celebração de contrato interadministrativo no âmbito das competências previstas nas alíneas l) e m) do artigo 33.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, para efeitos das competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Previamente à decisão deverá ser assegurado o respetivo cabimento. -----
CECÍLIA LOURENÇO Chefe de Divisão Municipal -----

PROPOSTA -----

Considerando que: -----

a) A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia; -----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa; -----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas; -----

e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos; -----

f) A existência do estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º, onde foi incluída a execução da obra em referência; -----

g) Se encontra concluída a negociação com a Junta de Freguesia; -----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere: -----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Usseira as competências a que a minuta em anexo se reporta; -----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Usseira, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos; -----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para: -----

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		44
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

Óbidos, 8 de fevereiro de 2022 -----
O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de outubro) **José Joaquim Simão Pereira** -----

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO -----
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DA
USSEIRA -----**

Ao abrigo do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -----

Considerando que: -----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula; -----

4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando ainda que: -----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º; -----

9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, realizado em 2019, demonstrou que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia. -----

10. Foi celebrado Contrato Interadministrativo de delegação de competências, em 26 de novembro de 2019, entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de Usseira, tendo por objeto a execução das obras de “Requalificação da Rua Principal – Fase 1” e “Requalificação da Rua Principal – Fase 2”, contudo, apenas foi concluída, dentro do prazo estabelecido no Contrato, a Fase 1. -----

11. A execução da Fase 2 da empreitada da Requalificação da Rua Principal pela Junta de Freguesia de Usseira será mais eficiente e célere com o mesmo Dono de Obra da Fase 1. -----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre: -----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel,



Assembleia Municipal de Óbidos		45
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -----

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DA USSEIRA pessoa coletiva n.º 506887502, representada por Dionísia Maria Leandro Teotónio Duque Félix, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Usseira, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por **Freguesia**; -----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Cláusula 1.ª Objeto do contrato -----

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Usseira para a execução da obra relativa à **Requalificação da Rua Principal – Fase 2** -----

Cláusula 2.ª Disposições e normas legais aplicáveis -----

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

a) As cláusulas deste contrato e, -----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado. -----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

a) O Código dos Contratos Públicos; -----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3.ª Prazo do contrato -----

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina em 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato. -----

CAPÍTULO II -----

Objeto do contrato -----

Cláusula 4.ª Definição do objeto do contrato -----

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos. -----

Cláusula 5.ª Forma de cumprimento do contrato -----

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I. -----

CAPÍTULO III -----

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos -----

Cláusula 6.ª Recursos Financeiros e modo de afetação -----

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite **32.064,88 Euros** (trinta e dois mil, sessenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos). -----

Cláusula 7.ª Recursos Patrimoniais e Modo de afetação -----

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições: -----

a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª; -----

b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante. -----

Cláusula 8.ª Recursos Humanos e Modo de afetação -----

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e



Assembleia Municipal de Óbidos		46
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

subscrive os respetivos autos de medição da obra. -----
2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública. -----

Cláusula 9.ª Obrigações da Primeiro Outorgante -----

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a: -----

a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;

b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas; -----

c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª; -----

d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso; --

Cláusula 10.ª Obrigações da Segunda Outorgante -----

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----

a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;

b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação; -----

c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;

d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados; -----

e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;

Cláusula 11.ª Registo dos Movimentos Financeiros -----

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria. -----

Cláusula 12.ª Execução e Avaliação do Contrato -----

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros. -----

Cláusula 13.ª Ocorrências e emergências -----

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. --

Cláusula 14.ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato -----

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. -----

2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----

CAPÍTULO IV -----

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO -----

Cláusula 15.ª Modificação do contrato -----

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a



Assembleia Municipal de Óbidos

47

Ata n.º 3

Reunião ordinária de 28/02/2022

delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

Cláusula 16.ª Suspensão do contrato -----

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 17.ª Resolução pelas Partes Outorgantes -----

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 18.ª Revogação -----

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -----

2. A revogação obedece a forma escrita. -----

CAPÍTULO V -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços: -----

Município de Óbidos -----

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Telefone: 262 955 500 -----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro -----

2510-086 Óbidos -----

Junta de Freguesia da Usseira -----

E-mail: freguesia.usseira@hotmail.com -----

Telefone: 262 950 588 -----

Morada: Rua Principal n.º 97 -----

2510-772 Usseira -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20.ª Foro competente -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª Publicidade -----

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Óbidos. -----

Cláusula 22.ª Dúvidas, erros e omissões -----

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador. -----

Cláusula 23.ª Entrada em vigor -----



Assembleia Municipal de Óbidos		48
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----
Óbidos, ____ / ____ / ____ -----

1º Outorgante, -----
_____ Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel -----

2º Outorgante -----
_____ Dionísia Maria Leandro Teotónio Duque Félix” -----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

PONTO 9 - PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO INTERMUNICIPAL SOBRE O MODELO DE MOBILIDADE NO TERRITÓRIO DA CIM OESTE. -----

---Foi presente a seguinte informação: “Modelo de serviço público de transporte de passageiros da CIM Oeste -----

Na sequência do envio da comunicação eletrónica em nome da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datada de 27 de janeiro de 2022, remetendo parecer jurídico, datado do mês dezembro de 2021 e uma apresentação em formato PowerPoint, datada de 27 de janeiro de 2022 relativos ao assunto referenciado em epígrafe, e ainda tendo presente o relatório final datado de janeiro de 2022 relativo à contratualização do serviço público do transporte de passageiros pela Oeste CIM – A opção pelo modelo de operador interno, remete-se para apreciação e eventual decisão, proposta do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, datada de 15 de fevereiro de 2022, propondo que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte recomendação ao Conselho Intermunicipal e por sua vez remeter à Assembleia Municipal de Óbidos a fim de que esta possa também deliberar a sua adoção para o mesmo fim, com base nos considerandos supra, e nas alíneas seguintes: -----

a) Que o modelo de mobilidade no território da Comunidade Intermunicipal do Oeste se processe através de um operador interno; -----

b) Que a constituição desse operador interno se traduza na participação da Comunidade Intermunicipal do Oeste na estrutura acionista de uma sociedade comercial detida por um Operador já presente no território do Oeste, assumindo o controlo da mesma através da detenção de 51% do seu capital social. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROPOSTA/PRE/2022 -----

Considerando que: -----

a) A Comunidade Intermunicipal do Oeste (OesteCIM) é a Autoridade de Transportes para o seu território; -----

b) Os Municípios que integram a OesteCIM delegaram nesta, por contrato interadministrativo, as suas competências como Autoridade de Transportes; -----

c) A Comunidade Intermunicipal do Oeste pretende implementar um modelo de mobilidade público, universal e tendencialmente gratuito; -----

d) O modelo supramencionado visa o reforço e modernização da rede, designadamente o sistema de transportes coletivos públicos (infraestruturas de suporte e material circulante) intermunicipal; -----

e) Foram definidas metas de descarbonização a curto e médio prazo, para as quais o transporte público de passageiros contribui de forma ativa; -----

f) Os modelos de contratação seguidos por outras Autoridades de Transportes não têm conduzido aos resultados esperados, terminando muitos deles desertos; -----

g) A absoluta necessidade de não existir qualquer rutura no serviço público do transporte rodoviário de passageiros; -----

h) O Conselho Intermunicipal, na sua reunião de dezembro de 2021, deliberou a prorrogação das Autorizações Provisórias em vigor, mantendo-se as mesmas válidas até à celebração com o operador interno do contrato de serviço público e não excedendo o prazo máximo de dois anos. -----

Tendo presente que: -----

a) Compete à Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal, deliberar sobre a constituição



Assembleia Municipal de Óbidos		49
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

de empresas intermunicipais; -----

b) Tal competência não é afetada pela pronúncia de outros órgãos municipais. -----

Proponho que a Câmara Municipal de Óbidos delibere aprovar a seguinte recomendação ao Conselho Intermunicipal e por sua vez remeter à Assembleia Municipal de Óbidos a fim de que esta possa também deliberar a sua adoção para o mesmo fim, com base nos considerandos supra, e nas alíneas seguintes: -----

a) Que o modelo de mobilidade no território da Comunidade Intermunicipal do Oeste se processe através de um operador interno; -----

b) Que a constituição desse operador interno se traduza na participação da Comunidade Intermunicipal do Oeste na estrutura acionista de uma sociedade comercial detida por um Operador já presente no território do Oeste, assumindo o controlo da mesma através da detenção de 51% do seu capital social. -----

Óbidos, 15 de fevereiro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques “a CIMOESTE, por inerência ao Município, não tem uma vocação para ser acionista maioritário numa empresa de transportes rodoviários, será mais uma empresa pública, eventualmente a ser sustentada com os nossos impostos. A CIMOESTE, na opinião do CHEGA, deve promover o aparecimento de empresas e uma sã concorrência entre elas. Prever a possibilidade de investir nessas empresas, naturalmente com alguma reserva e nunca mais de 50% de aquisição do capital social. Tendo em conta que somos um território de baixa densidade não nos parece que a solução preconizada seja, em termos económicos, viável. O CHEGA de Óbidos já defende, desde à longa data, desde que tomou conhecimento das dificuldades da mobilidade do território aqui no nosso concelho, defende um modelo de mobilidade adequado para o nosso território baseado num sistema híbrido de transportes coletivos e particulares, geridos, eventualmente, por uma plataforma e acessíveis também por uma aplicação móvel.” -----

---Intervenção da Srª Deputada Sílvia Correia “A Assembleia Municipal de Óbidos tem para apreciação a eventual apreciação neste Ponto de uma Proposta de Recomendação ao Conselho Intermunicipal sobre um Modelo de mobilidade no território da OESTECIM. No essencial o que se pretende é que esta Assembleia recomende à OESTECIM a adoção de duas medidas no âmbito da política de mobilidade na área de intervenção daquela entidade intermunicipal: primeiro que se implemente um modelo de mobilidade no território desta comunidade através de um operador interno; segundo, que esse operador interno corresponda à aquisição de 51% do capital social de uma das empresas que já opera neste mesmo território com a assunção do controlo da mesma. O PCP admite este tipo de solução se ele servir para melhorar o facto do transporte público na região oeste ainda que consideremos que a melhor solução passaria pela constituição de uma empresa de capital totalmente público. A questão da gestão desta possível empresa intermunicipal de natureza pública é fundamental, ficando no entanto por saber como se fará a repartição de lucros, que não haverá certamente, e de prejuízos, ou seja, é necessário saber no caso de prejuízos se outros acionistas privados, que ficariam com 49% do capital social, não iriam, por força desta circunstância, buscar mais financiamento às autarquias ou ao



Assembleia Municipal de Óbidos		50
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

poder central em nome de compensação destes prejuízos. A questão da articulação com o transporte ferroviário e do objetivo essencial do fomento da sua utilização fruto da modernização e da eletrificação da Linha do Oeste, pois esta solução que em teoria pode melhorar a oferta de transporte rodoviário, pode também contribuir para desvalorizar a importância do transporte ferroviário. -----

Assim, reafirmamos a necessidade de aprovação e adoção de um plano estratégico de mobilidade que tenha como espinha dorsal a Linha do Oeste articulando-se com o transporte rodoviário de preferência com soluções que concorram para a redução de emissões. Por último, importa saber quais as condições garantidas em matéria de relação laboral aos trabalhadores da futura empresa intermunicipal, que tipo de contrato iriam ter, se o número de efetivos iria aumentar ou diminuir. Há várias questões que parecem não estar esclarecidas. O PCP irá continuar a acompanhar este processo com a atenção que o mesmo merece, com a importância que as questões de mobilidade têm para as populações, designadamente no concelho de Óbidos. Um projeto como este justifica da parte dos Municípios que compõem a OESTECIM a adoção de uma política de mobilidade que garanta aos utentes dos transportes públicos muito mais, em quantidade e qualidade, do que aquilo que os operadores privados presentemente oferecem. Nesse sentido o nosso voto será o de abstenção.” -----

---Intervenção do Sr. Deputado Pedro Freitas “do ponto de vista formal há uma questão no texto que não nos parece razoável, nomeadamente o referir-se a “aprovação da Proposta de recomendação ao Conselho Intermunicipal sobre o Modelo de mobilidade no território da CIM OESTE”. Não nos parece que caiba à Assembleia Municipal e nem mesmo à Câmara Municipal recomendar o que quer que seja a instâncias superiores. Poderíamos dar o nosso parecer favorável, mas não nos competirá recomendar o que quer que seja à OESTECIM e ficar com o ónus da responsabilização das iniciativas tomadas.” -----

---Intervenção da Srª Deputada Anabela Blanc “estamos aqui com duas posições ideológicas opostas sobre a questão dos transportes apresentadas pelo CHEGA e pelo PCP. Nós não temos qualquer objeção em relação ao teor do texto, mas prende-se com uma questão formal mais uma vez. É preciso dar algum suporte por parte do Estado para ajudar as pessoas que não têm mobilidade e que têm possibilidades económicas reduzidas, para terem transporte. Também em questões ecológicas e de sustentabilidade é mais útil o transporte coletivo do que o individual.” -----

---Tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Oliveira que refere que existe um problema de mobilidade no concelho e tem que ser resolvido salvaguardando os interesses dos obidenses e, se calhar, a melhor solução é encontrar aqui algo intermédio, porque criar uma empresa pública é caro e esta parece uma proposta bastante razoável. -----

---Intervenção do Sr. Deputado Pedro Freitas, diz que no essencial o PS está de acordo com esta Proposta, só não concordam que seja solicitado efetuar uma recomendação à CIM OESTE. -----



Assembleia Municipal de Óbidos		51
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

---Intervenção do Sr. Deputado Luís Cunha “esta decisão vai ser tomada e assumida formalmente pela Assembleia Intermunicipal. O pedido de recomendação que está aqui a ser solicitado não tem um vínculo formal. A título pessoal esta não é uma solução que eu considere ótima, considero que é a solução menos má.” -----

---Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal refere que, de acordo com o parecer dado por especialista na matéria, ao contrario do que referiu o Sr. Deputado José Marques, é possível a situação apresentada e será decidido em sede de Assembleia Intermunicipal. O que se pretende para a população é um bom serviço. -----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por maioria, com um voto contra do Deputado José Marques do Partido CHEGA, onze votos de abstenção do PS e PCP e catorze votos a favor dos Deputados e Presidentes de junta do PSD, do Presidente da Junta de A-dos Negros(UPF) e da Presidente da Junta de Freguesia da Usseira (MPU)-----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

PONTO 10 – PROPOSTA DA CAMARA MUNICIPAL RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL, OBJETO DO DECRETO -LEI Nº 55/2020 DE 12 DE AGOSTO. --

Foi presente a seguinte informação: “Proposta relativa à transferência de competências objeto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - Ação Social – Prorrogação do prazo ----

Em anexo proposta do Presidente da Câmara Municipal, datada de 14 fevereiro de 2022, no âmbito da legislação supra mencionada, propondo, em síntese, que a Câmara Municipal delibere, no exercício das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal: -----

a) que não se encontram reunidas as condições necessárias para o exercício pelo Município de Óbidos das competências em matéria de ação social, no ano de 2022, prorrogando a transferência das respetivas competências até 1 de janeiro de 2023. -----

b) que esta deliberação seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo que o DL n.º 23/2022, hoje publicado, veio estipular – 14 de março de 2022. -----

Acresce que, encontrando-se prevista a realização de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal no dia 18 de fevereiro, e tendo presente que a data limite de comunicação à DGAL da decisão de prorrogação é 14 de março de 2022, a fim de poder ser apreciado e decidido o assunto na sessão ordinária da Assembleia Municipal de fevereiro de 2022, propõe-se a sua inclusão na sobredita reunião extraordinária. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

PROPOSTA -----

PROPOSTA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OBJETO DO DECRETO-LEI. 55/2020, DE 12 DE AGOSTO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, AO ABRIGO DO ARTIGO 12.º DA LEI N.50/2018, DE 16 DE AGOSTO -----

Considerando que: -----

a) Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi publicado, no dia 12 de agosto 2020, o Decreto-Lei n.º 55/2020, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da ação social prevendo, no limite, que todas as competências se



Assembleia Municipal de Óbidos		52
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. -----

b) Através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto de 2020, foi estabelecido que os municípios que não pretendam assumir as competências em matéria de ação social relativamente ao ano de 2021, podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e, nesse sentido, em 16 de dezembro de 2020 a Assembleia Municipal de Óbidos deliberou não aceitar as competências em matéria da ação social. -----

c) Em 16 de abril de 2021 a Câmara Municipal deliberou não ter condições para a aceitação da descentralização de competências no âmbito da ação social, como forma de explicitação das anteriores deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, pronunciando-se no sentido de discordar do "projeto de mapa" previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto, por em concreto desconhecer: I. a natureza da exigência de trabalhos e processos inerentes a esta descentralização de competências; II. quais são os conteúdos funcionais do recurso humano em causa; III. se com apenas um recurso humano é possível dar resposta atempada às necessidades, às exigências e aos objetivos que se desejam numa área sensível como é a ação social; IV. a natureza dos 5.799,09€ e a que se destinam. -----

d) O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, conforme é referido no seu preâmbulo, vem prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, promovendo o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros. -----

e) O citado DL n.º 23/2022, hoje publicado, adicionou ao artigo 24.º (Entrada em vigor e produção de efeitos) do DL n.º 55/2020 o seguinte normativo: -----

«5 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no presente decreto-lei no prazo previsto no número anterior, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo. -----

6 - A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022, devendo a DGAL informar o Instituto da Segurança Social, I P, no prazo de 5 dias após a sua receção.» -----

f) O Município encontra-se em fase de preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros, mantendo o entendimento de que continuam a não estar reunidas as condições para que responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, aceite a transferência das competências elencadas no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, durante o ano de 2022; -----

Proponho que: -----

No exercício das competências que são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que delibere: -----que não se encontram reunidas as condições necessárias para o exercício pelo Município de Óbidos das competências em matéria de ação social, no ano de 2022, prorrogando a transferência das respetivas competências até 1 de janeiro de 2023. -----

Que esta deliberação seja comunicada a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). -----
Óbidos, 14 de fevereiro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel” -----

---Intervenção da Srª Deputada Sílvia Correia “neste Ponto, a exemplo do que temos feito em propostas idênticas apresentadas no mandato anterior pelo PSD para adiar a transferência de competências noutros setores, não pelas razões do PSD mas pelas do PCP, porque estamos objetivamente contra a municipalização de competências do



Assembleia Municipal de Óbidos		53
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

poder central que a serem transferidas põem em causa o direito universal a funções sociais fundamentais, vamos votar a favor.” -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques “fazer aqui alguma ponderação acerca deste objetivo e faço uma pergunta: se isto, eventualmente, não poderá agravar a situação que nós temos ainda da burocracia na acessibilidade quando o município pretende de alguma maneira o apoio da ação social do seu concelho. Estamos convictos que era mais vantajoso para o Município, embora saibamos que as condições dadas pelo poder central são muito escassas, para não perder a capacidade de coordenar e de ter uma palavra a dizer.” -----

---Intervenção do Sr. Deputado Pedro Freitas “é óbvio que sabemos as razões que levaram ao adiamento até ao próximo ano desta transferência de competências, nomeadamente com o Rendimento Social de Inserção e aspetos de clarificação necessários. Gostávamos de saber, em primeiro lugar, independentemente das questões técnicas que foram levantadas, se a Câmara, entretanto, se teria preparado para esta transferência de competências, uma vez que não é uma situação nova, se a Câmara já tomou algumas iniciativas a nível de recursos humanos, com questões que se prendam com transferência de pessoal administrativo e de instalações. Por outro lado, é possível e está legalmente previsto que esta situação seja adiada para o próximo ano, não nos podemos esquecer que o adiamento desta situação pode vir a causar problemas de desproteção social relativamente às classes mais carenciadas e mais pobres do concelho.” -----

---Intervenção do Sr. Deputados Miguel Oliveira que refere que esta transferência de competências, tal como outras, deve implicar clareza na transferência de verbas. Não se quer que esta transferência de competências se torne num presente envenenado e tem que se repensar esta aceitação porque nem sempre as autarquias e os municípios saem beneficiados. Não acredita que o Estado não proteja as pessoas mais carenciadas. -----

---Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, diz que em função do período de pandemia é expectável que haja uma degradação do ponto de vista social e esta é uma matéria, a par da saúde, que preocupa e, naturalmente, que tem que haver uma preparação para essas eventualidades e necessidade de responder da melhor forma. Neste período não estava claro quais as responsabilidades que seriam transferidas para o Município, assim como os valores em causa seriam manifestamente poucos e, por essa razão, havendo a possibilidade de protelar no tempo a aceitação desta competência, foi esta a decisão. -----

---Foi posto pelo Senhor Presidente da Mesa à votação, tendo sido aprovado por maioria a não aceitação das competências em matéria de Ação Social, objeto de Decreto-Lei nº55/2020 de 12 de agosto, com dez votos de abstenção do PS e dezasseis votos a favor dos Deputados e Presidentes de Junta PSD, do Deputado CHEGA , da Deputada do PCP do Presidente da Junta de A-dos Negros(UPF) e



Assembleia Municipal de Óbidos		54
Ata n.º 3	Reunião ordinária de 28/02/2022	

da Presidente da Junta de Freguesia da Usseira (MPU)-----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

PONTO 11 – INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A ALÍNEA C) DO Nº 2 DO ARTIGO 25º DA LEI 75/2013, DE 12 de SETEMBRO. -----

---Intervenção da Sr. Deputada Anabela Blanc, diz que nesta Informação Escrita do Sr. Presidente vem a informação de que foi eleito o Conselho de Administração da Óbidos Criativa e da Associação de Freguesias e pergunta quem é que foi eleito e quando foi realizada a reunião. -----

---Intervenção do Sr. Deputado José Marques “em relação às questões pendentes a nível da justiça, em relação àquilo que foi elencado nos casos que estão a ser dirimidos na justiça, nomeadamente uma situação de excesso de velocidade que foi passível de autuação pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária que está em tribunal e que tem já um valor atribuído de pelo menos seiscentos euros e pergunto se é normal uma viatura em excesso de velocidade da Câmara Municipal ser depois o próprio município a ter que pagar as despesas que houver. Em relação ao relatório do Presidente, a data da assinatura não corresponde à data dos acontecimentos relatados.” -----

---Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, respondendo à Srª Deputada Anabela Blanc, foi eleito o Conselho de Administração da Óbidos Criativa composto pelo Presidente Ricardo Duque, Paulo Santos e Margarida Reis. Em relação à Associação de Freguesias, foram eleitos no dia 13 de dezembro, Frederico Lopes, Heitor Conceição e Ricardo Duque. -----

---Tem a palavra a Drª Cecília Lourenço que responde sobre a questão da multa por excesso de velocidade e diz que nunca houve nenhuma decisão no sentido de condenação do Município em multas ou contra ordenação deste género. Foi feita a contestação do Auto e está em fase de aguardar a decisão. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Óbidos encerrada a reunião, eram vinte e duas horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, do que para constar lavrou a presente ata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, lavrei esta ata que também vou assinar. -----